



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5511/ 3215-5513/ 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812/ 3237-1216
internet: www.ufpi.br



Resolução N° 068/17

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Aprova Modelo de Termo de Convênio
para Estágio nas Residências Uni e
Multiprofissionais.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15/05/17 e, considerando:

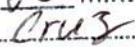
- o Processo N° 23111.018667/2016-82;

RESOLVE:

Aprovar **Modelo de Termo de Convênio para Estágio nas Residências Uni e Multiprofissionais**, da Universidade Federal do Piauí, conforme documento anexo.

Teresina, 22 de maio de 2017


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor

Recebido em, 28/06/2017
As 08 h 00 min.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE



TERMO DE CONVÊNIO Nº. _____ / _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA/ INSTITUIÇÃO _____ PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO¹ DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE RESIDENTES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI.

A Fundação Universidade Federal do Piauí, sediada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, no Campus Ministro Petrônio Portella- Bairro Ininga, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.517.387/0001-34, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação Professor Helder Nunes da Cunha e a Empresa/ Instituição _____, situada na Rua/Avenida, nº Bairro, na cidade _____ de _____ – CEP _____, inscrita no CNPJ/Conselho sob o n.º _____, representada neste ato pelo(a) Senhor (a) _____, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio para a realização de Estágio Obrigatório, nos termos da Lei Federal Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos profissionais de saúde residentes, regularmente matriculados e freqüentando os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal do Piauí, oportunidade de complementação do ensino e da aprendizagem prática, que propicie o seu aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, por meio da participação em situações reais de vida e trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante um Termo de Compromisso do Estágio Obrigatório, celebrado entre a concedente e o Estagiário com interveniência obrigatória da UFPI.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Estágio Obrigatório constituirá parte integrante deste instrumento, objetivando particularizar a relação jurídica entre o Estagiário e a concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os Estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a entidade concedente.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA DA UFPI

Compete a UFPI:

- I. Fazer o recrutamento e seleção dos candidatos ao Estágio Obrigatório, mediante critérios pré-estabelecidos e encaminhá-los a entidade concedente;
- II. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio;
- III. Assinar os Termos de Compromisso, como parte interveniente;
- IV. Informar a entidade concedente todos os desligamentos de Estagiários da UFPI, por quaisquer motivos, inclusive conclusão do Curso;
- V. Verificar a existência de seguro contra Acidentes Pessoais, em favor do Estagiário, para o período correspondente a realização do Estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DA ENTIDADE CONCEDENTE

Compete a:

- I. Informar a UFPI, em tempo oportuno, a disponibilidade de vagas referentes à sua programação de estágio;
- II. Propiciar ao estagiário condições adequadas para desempenhar suas atividades na área de sua formação profissional;
- III. Disciplinar suas relações com o Estagiário, mediante assinatura do Termo de Compromisso;
- IV. Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do Estagiário no Plano de Estágio e na avaliação do processo como um todo;
- V. Coadjuvar a UFPI, quando solicitada, elaboração do Plano de Estágio, e na avaliação do processo como um todo;
- VI. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional, na área de conhecimento desenvolvida no curso para orientar e supervisionar o estagiário.

1 O termo estágio obrigatório é utilizado para definir período de mobilidade do residente em Instituição diferente da Instituição Executora do Programa. Trata-se de período máximo de 60 dias no qual o residente opta por cenário diferente da Instituição Executora do Programa, ou na própria Instituição Executora, em Setor escolhido pelo residente. A opção do Residente deve ser aprovada no Colegiado do Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE**



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo, entre as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízos dos estágios em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária do estagiário será de no máximo 60 (sessenta) horas semanais, compatível com as suas atividades discentes, de acordo com a Lei Federal nº 11.129 de 2005.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Estágio será extinto por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente ao Término do Compromisso;
- b) A pedido do Estagiário;
- c) Pelo descumprimento, por parte do Estagiário, das condições do presente Termo de Convênio;
- d) Por comportamento, funcional ou social incompatível do Estagiário;
- e) Pelo não comparecimento do Estagiário, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês;
- f) Por interesse ou conveniência da entidade concedente e/ou da UFPI;
- g) Por conclusão ou interrupção do Curso pelo aluno;
- h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES CONVENENTES

Os atos necessários à efetiva execução deste Convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos Convenentes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio só poderá ser alterado quaisquer de suas Cláusulas inclusive objetivos e prazo, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes.

Este contrato somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Instrumento ou de seus Termos Aditivos, que não puderam ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária no Estado do Piauí.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistirá.

Teresina (PI), ____/____/____.

Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação – Universidade Federal do Piauí

EMPRESA /INSTITUIÇÃO (ASSINATURA E CARIMBO)

TESTEMUNHAS:

Prof. Ms. Maria Rosália Ribeiro Brandim

Coordenador de Pós-Graduação/UFPI
SIAPE - CPF:

NOME COMPLETO E CPF